



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

**LEI 678/2024 - PACUJÁ, 08 DE JANEIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 553/2019, PROMOVEDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL – SEMA E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE PACUJÁ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica extinta, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pacujá, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ao passo que ficam criadas, na mesma estrutura organizacional, a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA e a Secretaria de Agricultura e Pecuária – SEAP.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Pacujá, criada por esta lei, compreende:

[...]

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

[...]

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

e-A) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEAP;

[...]

**SEÇÃO VII**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**

Art. 53. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal é formada pelos seguintes órgãos:

I- Departamento de Meio Ambiente:

- a) Setor de Gestão e Controle Ambiental;
- b) Setor de Promoção da Educação Ambiental;
- c) Setor de Fiscalização Ambiental;

II - Departamento de Recursos Hídricos:

- a) Setor de Gestão e Controle de Reservatórios;
- b) Setor de Fiscalização de Recursos Hídricos;

III - Departamento de Bem-Estar Animal, Correição, Apreensão e Guarda de Animais:

- a) Setor de Promoção do Bem-Estar Animal;
- b) Setor de Correição;

IV - Departamento de Gerenciamento de Sítios Paleontológicos e Unidades de Conservação:

- a) Setor de Controle e Gestão de Sítios Paleontológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

b) Setor de Controle e Gestão de Unidades de Conservação;

Art. 54. Ficam criados os seguintes cargos políticos e cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

I – Um (01) Cargo de Secretário(a) de Meio Ambiente – Padrão CC1;

II – Um (01) Cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente – Padrão CC2;

III – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente – Padrão CC4;

IV – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Recursos Hídricos – Padrão CC4;

V – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, Correição, Apreensão e Guarda de Animais – Padrão CC4;

VI – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Gerenciamento de Sítios Paleontológicos e Unidades de Conservação – Padrão CC4;

VII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Gestão e Controle Ambiental – Padrão CC6;

VIII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Promoção da Educação Ambiental – Padrão CC6;

IX – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental – Padrão CC6;

X – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Gestão e Controle de Reservatórios – Padrão CC6;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

XI – Quatro (04) Cargos de Chefe do Setor de Fiscalização de Recursos Hídricos – Padrão CC6;

XII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Promoção do Bem-Estar Animal – Padrão CC6;

XIII – Quatro (04) Cargos de Chefe do Setor de Correição – Padrão CC6;

XIV – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Controle e Gestão de Sítios Paleontológicos – Padrão CC6;

XV – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Controle e Gestão de Unidades de Conservação – Padrão CC6;

Art. 55. As atribuições dos cargos do artigo anterior são:

a) Cargo de Secretário(a) de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal: executar, gerir (ordenar despesas da pasta) e dirigir as atribuições quanto às competências administrativas conferidas por esta lei, sem prejuízo de outras competências conferidas em outros diplomas normativos, à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

b) Cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal: ser auxiliar direto do Secretário, executando todas as tarefas por este comandadas relativas ao desempenho das atribuições do exercício de Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

c) Diretor do Departamento de Meio Ambiente: dirigir todas as atribuições da Pasta relativas ao Meio Ambiente que lhe sejam conferidas pelo Secretário Titular da Pasta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

d) Dirigir a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente no município; Dirigir as atividades de promoção da educação ambiental no município; entre outras;

e) Chefes dos Setores de Gestão e Controle Ambiental, Promoção da Educação Ambiental e Fiscalização Ambiental: auxiliar o Diretor do Departamento de Meio Ambiente no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

f) Diretor do Departamento de Recursos Hídricos: dirigir todas as atribuições da Pasta relativas aos Recursos Hídricos que lhe sejam conferidas pelo Secretário Titular da Pasta; Organizar a coleta de dados acerca da situação dos recursos hídricos no Município de Pacujá e propor soluções para os eventuais problemas que se apresentarem; entre outras;

g) Chefes dos Setores de Gestão e Controle de Reservatórios e Fiscalização de Recursos Hídricos: auxiliar o Diretor do Departamento de Recursos Hídricos no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

h) Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, Correição, Apreensão e Guarda de Animais: Organizar, fiscalizar, executar e orientar quanto à situação de animais de qualquer origem que possam comprometer a segurança, a salubridade e a saúde dos munícipes, podendo atuar, nos moldes legais, infratores e apreender animais em desconformidade com o ordenamento jurídico pertinente; zelar pelo Bem-Estar Animal no âmbito do município; entre outras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

i) Chefes dos Setores de Promoção do Bem-Estar Animal e de Correição: auxiliar o Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, Correição, Apreensão e Guarda de Animais no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

j) Diretor do Departamento de Gerenciamento de Sítios Paleontológicos e Unidades de Conservação: Atuar no mapeamento, controle e preservação das áreas potenciais de interesse ambiental, realizando estudos de viabilidade para a implantação de Unidades de Conservação; Gerenciar a conservação, utilização e manutenção dos sítios paleontológicos existentes no município; entre outras;

k) Chefes dos Setores de Controle e Gestão de Sítios Paleontológicos e Unidades de Conservação: auxiliar o Diretor do Departamento de Gerenciamento de Sítios Paleontológicos e Unidades de Conservação no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

Art. 56. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, dentre outras atribuições:

I – A recuperação, conservação e manejo dos recursos ambientais e atividades complementares correlatas à sua área de atuação;

II – A promoção e coordenação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável no âmbito do município;

III – A integração das ações do Governo Municipal com as ações dos Governos Federal e Estadual, por meio dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes ao meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

IV- O desenvolvimento de atividades relativas à educação ambiental no âmbito do município;

V – A promoção de políticas públicas relativas ao bem-estar animal e à segurança sanitária;

VI – Execução e orientação da política de recursos hídricos no âmbito do município;

VII – Gerenciamento, preservação e controle dos sítios paleontológicos e das unidades de conservação do município;

VIII – Promover o licenciamento e a fiscalização ambiental no âmbito do município, quando necessário.

**SEÇÃO VII – A**

**Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEAP**

Art. 56-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é formada pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Agricultura:

- a) Setor de Acompanhamento e Fomento à Agricultura;
- b) Setor de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar;
- c) Setor de Orientação e Fiscalização da Utilização de Agrotóxicos;
- d) Setor de Fiscalização da Produção Vegetal.

II – Departamento de Pecuária:

- a) Setor de Acompanhamento e Fomento à Pecuária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

b) Setor de Incentivo e Apoio à Piscicultura;

c) Setor de Fiscalização da Produção Animal.

III – Departamento de Feiras e de Abastecimento:

a) Setor de Controle e Organização das Feiras;

Art. 56-B. Ficam criados os seguintes cargos políticos e cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I – Um (01) Cargo de Secretário(a) de Agricultura e Pecuária – Padrão CC1;

II – Um (01) Cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Agricultura e Pecuária – Padrão CC2;

III – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Agricultura – Padrão CC4;

IV – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Pecuária – Padrão CC4;

V – Um (01) Cargo de Diretor do Departamento de Feiras e Abastecimento – Padrão CC4;

VI – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Acompanhamento e Fomento à Agricultura – Padrão CC6;

VII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar – Padrão CC6;

VIII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor Orientação e Fiscalização da Utilização de Agrotóxicos – Padrão CC6;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

IX – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Fiscalização da Produção Vegetal  
– Padrão CC6;

X – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Acompanhamento e Fomento à Pecuária – Padrão CC6;

XI – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Incentivo e Apoio à Piscicultura  
– Padrão CC6;

XII – Um (01) Cargo de Chefe do Setor de Fiscalização da Produção Animal  
– Padrão CC6;

XIII – Quatro (04) Cargos de Chefe do Setor de Controle e Organização das Feiras – Padrão CC6;

Art. 56-C. As atribuições dos cargos do artigo anterior são:

a) Cargo de Secretário(a) de Agricultura e Pecuária: executar, gerir (ordenar despesas da pasta) e dirigir as atribuições quanto às competências administrativas conferidas por esta lei, sem prejuízo de outras competências conferidas em outros diplomas normativos, à Secretaria de Agricultura e Pecuária;

b) Cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Agricultura e Pecuária: ser auxiliar direto do Secretário, executando todas as tarefas por este comandadas relativas ao desempenho das atribuições do exercício de Secretário de Agricultura e Pecuária;

c) Diretor do Departamento de Agricultura: dirigir todas as atribuições da Pasta relativas à Agricultura que lhe sejam conferidas pelo Secretário Titular da Pasta; Instruir o Secretário quanto ao uso de novas tecnologias relacionadas à agricultura; Organizar a coleta de dados acerca da situação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

da safra do município e propor soluções para os possíveis problemas que se apresentarem; entre outras;

d) Chefes dos Setores de Acompanhamento e Fomento à Agricultura, Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar, Orientação e Fiscalização da Utilização de Agrotóxicos e Fiscalização da Produção Vegetal: auxiliar o Diretor do Departamento de Agricultura no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

e) Diretor do Departamento de Pecuária: dirigir todas as atribuições da Pasta relativas à Pecuária que lhe sejam conferidas pelo Secretário Titular da Pasta; Dirigir a fiscalização e a vacinação do rebanho do município; Instruir o Secretário quanto ao uso de novas tecnologias relacionadas à pecuária; Organizar a coleta de dados acerca da situação do rebanho do município e propor soluções para os possíveis problemas que se apresentarem; entre outras;

f) Chefes dos Setores de Acompanhamento e Fomento à Pecuária, Incentivo e Apoio à Piscicultura e Fiscalização da Produção Animal: auxiliar o Diretor do Departamento de Pecuária no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;

g) Diretor do Departamento de Feiras e Abastecimento: Fiscalização, organização e orientação de feirantes e agricultores familiares quanto à atividade de realização de feiras para comercialização de produtos de origem agrícola e animal, bem como de outros produtos comercializados por ocasião da realização de feiras; entre outras;

h) Chefe do Setor de Controle e Organização das Feiras: auxiliar o Diretor do Departamento de Feiras e Abastecimento no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas às suas áreas de atuações respectivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

Art. 56-D. Compete à Secretaria de Agricultura e Pecuária, dentre outras atribuições:

I – A coordenação de programas e projetos indutores do desenvolvimento da agricultura e da pecuária sustentáveis no âmbito do Município de Pacujá;

II – A integração das ações do Governo Municipal com as ações dos Governos Federal e Estadual, por meio dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes à Agricultura e à Pecuária, além de áreas afins;

III- A orientação e a fiscalização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas pelos produtores rurais do município;

IV – A promoção de políticas públicas relativas à Agricultura e à Pecuária;

V – O desenvolvimento de atividades relacionadas à defesa sanitária animal e vegetal;

VI – A fiscalização da produção animal e vegetal e inspeção de produtos de origem animal;

VII – A difusão de novas tecnologias para o setor agrícola;

VIII – O apoio ao associativismo e ao cooperativismo;

IX – A prestação de serviços de assistência técnica aos produtores rurais;

X – Executar a política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico nos segmentos da agricultura e da pecuária, principalmente aos médios e pequenos produtores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito suplementar especial no orçamento para custear a implementação da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 08 DE JANEIRO DE 2024.**

---

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**  
Prefeito Municipal